

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

#### EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 1792/2016  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2016  
Identificação do Termo: Contrato nº 009/2017  
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em avaliação de imóveis urbanos  
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB  
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47  
Contratada: LCX Construções e Consultoria Eireli - Me  
CNPJ nº: 21.487.732/0001-28  
Valor do contrato: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses  
Recursos Financeiros: Recursos Próprios  
Data da assinatura: 20 de março de 2017  
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 7628

### CELG Geração de Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT  
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61 P.U. LEI 8.666/93  
PR-PRGE 009/2017 (Processo nº 2015/502637-9). SEPNET: 201611867000141. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo do Contrato PR-PRGE 016/2016. Contratada: Grupounis Sistemas Patrimoniais LTDA. CNPJ: 03.722.072/0001-30. Valor global: R\$ 235.648,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 7644

### CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AVISO DE HABILITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PR-CPL 2.0004/16-GT

A Comissão Especial de Licitação da Celg Geração e Transmissão, designada pela portaria nº 32/16 de 06/12/2016, no uso de suas atribuições, e após análise da documentação referente a Licitação em epígrafe, informa que foram **HABILITADAS** as empresas:

- EMBRACE PARTICIPAÇÕES EIRELI-EPP / CNPJ:** 16.939.417/0001-54;
- BR INFRA - SISTEMAS E CONTRUÇÕES LTDA-EPP / CNPJ:** 09.243.456/0001-57;
- CEL ENGENHARIA LTDA / CNPJ:** 37.268.448/0001-09;

Informa ainda que, foi **INABILITADA** a empresa:

- ENERWATT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA / CPNJ:** 07.791.042/0001-37;

A partir desta data, abre-se o prazo para interposição de recurso, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 7601

### Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA

#### EXTRATO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2017 - CPL/CEASA-GP

Processo: 201700057000352  
Licitação: Inexigibilidade de licitação  
Objeto: Contratação de artista para confecção de quadro da galeria de ex-presidentes da CEASA-GO.  
Fundamento: Art. 30, Lei Federal nº 13.303/16

Contratante: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A  
Contratado: **Marcos Peres Scalon**  
Valor R\$ 1.450,00  
Fonte do recurso: Recurso Próprio

Kleber Guedes Medrado  
Presidente/CPL

#### RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 30, da Lei Federal nº 13.303/16, RATIFICO o inteiro teor do Despacho nº 013/2017/ Inexigibilidade da Comissão Permanente de Licitações/ CEASA, que reconhece a **inexigibilidade de Licitação**. Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Centrais de Abastecimento de Goiás, 13/03/2017

Denicio Celio Trindade  
Presidente

Protocolo 7615

### Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás - GOIASPARCERIAS

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

GOIASPARCERIAS

#### EXTRATO. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. EDITAL Nº 001/2017.

A Comissão de Licitação da GOIASPARCERIAS torna público que, em relação ao procedimento licitatório EDITAL CONVITE Nº 001/2017, na sessão ocorrida no dia 17/03/2017, às 15:00h, na sede da Companhia, realizada a análise da documentação, foram habilitadas para a fase seguinte todas as empresas que compareceram ao certame. Em seguida, realizado o exame das propostas, foram desclassificadas as que consignaram preços inexequíveis, na forma do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo classificadas as propostas das licitantes MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES SS e EXCLUSIVA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SS, que ofertaram, respectivamente, os seguintes preços totais: R\$ 48.000,00 e R\$ 55.000,00. Sagrando-se vencedora a licitante MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES SS. O presente deverá ser publicado na imprensa oficial com o fim de atender ao disposto no art. 109, I, § 1º, da Lei 8.666/93. Goiânia-GO, 20 de março de 2017.

JOACIR CAMELO ROCHA  
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 7720

### Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO

#### AVISO

Ficam os senhores acionistas da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - avisados que os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em **31/12/2016**, encontram-se à disposição de V.Sas., na sede da Empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás, em horário comercial.

Goiânia, 15 de março de 2017.  
Antônio Faleiros Filho  
Diretor Presidente

Protocolo 7188

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ 08.253.587/0001-20

ATA

Ata de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços apresentadas ao CONVITE EDITAL Nº 001/2017, destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria externa independente, no âmbito contábil e operacional da GOIÁSPARCERIAS, para fins de emissão do competente parecer em face dos demonstrativos contábeis relativos ao exercício financeiro de 2016, conforme os dispositivos da Lei das S.A. e demais legislações pertinentes ao caso. A sessão foi aberta na forma prevista pelo Edital, exatamente às 15:00h, na sede da Companhia. Encontrando-se presentes no ato os membros da Comissão de Licitação, conforme designados pela Portaria 007/2015, sob a presidência de JOACIR CAMELO ROCHA; também presente o assessor jurídico da GOIÁSPARCERIAS. Compareceram, por meio dos seus representantes e/ou procuradores as empresas: (1) EXCLUSIVA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SS, (2) MACIEL AUDITORES SS, (3) BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES SS, (4) VR ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA, (5) MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES SS. Além destas, enviaram por meio postal os seus documentos e proposta as empresas: (6) AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES SS, (7) RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES, (8) UHY MOREIRA AUDITORES, (9) CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP, (10) AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES SS. Todas as licitantes apresentaram os seus envelopes (de documentação e proposta). Ato contínuo, foi realizada a conferência da regularidade dos envelopes pelos membros da Comissão. Abertos todos os envelopes relativos à documentação (de nº 01), conferidos os mesmos, a licitante MACIEL AUDITORES SS apresentou as seguintes impugnações: a) em face da empresa AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES SS: “as declarações especificadas nos itens ‘k’ e ‘l’ do item ‘6.1’ do Edital, foram assinados por pessoa estranha à sociedade, no caso, por procuradora, não estando correto do ponto de vista jurídico”; b) em face das empresas EXCLUSIVA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SS, VR ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA e MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES SS: “as licitantes em questão apresentaram o atestado descrito na letra ‘j’ do item ‘6.1’ do Edital, sem o devido registro no órgão de classe respectivo, no caso, o Conselho Regional de Contabilidade, em aparente descumprimento ao artigo 30, § 1º, da Lei 8.666/93”. De tal sorte, a representante da licitante ora impugnante requereu a desclassificação das mesmas. Consultado o assessor jurídico, o mesmo opinou: “Em relação à primeira impugnação, recomendo seja a mesma conhecida e declarada improcedente, tendo em vista que a empresa AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES SS outorgou procuração com poderes específicos à mandatária Nilma de Moura Sarmanho, a qual assina os documentos, conforme consta da documentação sob análise. Em relação à segunda impugnação, de igual modo, recomendo seja a mesma conhecida e declarada improcedente, tendo em vista que o artigo 30, § 1º, da Lei 8.666/93, refere-se à licitação pertinente a obras e serviços, o que não é o caso em questão”. Logo em seguida, a Comissão, por meio do seu presidente, promulgou a sua decisão de conhecer de ambas as impugnações e declara-las improcedentes, nos termos da manifestação do assessor jurídico da Companhia. Assim sendo, foram consideradas habilitadas todas as licitantes. Realizada a abertura dos envelopes das propostas (de nº 02), a Comissão constatou que todos os documentos respectivos obedeceram

à formalidade constante no Edital, sendo anotados os seguintes preços (total e mensal): (1) EXCLUSIVA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SS: R\$ 55.000,00 e R\$ 4.583,33; (2) MACIEL AUDITORES SS: R\$ 19.449,96 e R\$ 1.620,83; (3) BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES SS: R\$ 42.000,00 e R\$ 3.500,00; (4) VR ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA: R\$ 34.680,00 e R\$ 2.890,00; (5) MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES SS: R\$ 48.000,00 e R\$ 4.000,00; (6) AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES SS: R\$ 19.999,92 e R\$ 1.666,66; (7) RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES: R\$ 34.200,00 e R\$ 2.850,00; (8) UHY MOREIRA AUDITORES: R\$ 42.000,00 e R\$ 3.500,00; (9) CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP: R\$ 38.004,00 e R\$ 3.167,00; (10) AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES SS: R\$ 23.310,00 e R\$ 1.942,50. Analisadas as propostas financeiras apresentadas, a Comissão de Licitação, usando o critério de julgamento estipulado no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, ouvido o assessor jurídico, desclassificou as propostas, por entende-las inexequíveis, das licitantes: MACIEL AUDITORES, BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES SS, VR ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA, AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES SS, RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES, UHY MOREIRA AUDITORES, CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP, AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES SS. A propósito, a Comissão fez registrar que os preços respectivos foram consideravelmente inferiores daquele constante no Termo de Referência, inclusive, se considerado o valor total em relação ao prazo contratual da prestação de serviços anteriormente contratada pela GOIÁSPARCERIAS. Ainda, abaixo do quanto praticado no mercado, de acordo com a cotação que embasou o dito Termo de Referência. Com efeito, foram classificadas as propostas da licitantes MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES SS e EXCLUSIVA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SS, sendo considerada vencedora a proposta da licitante MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES SS, que apresentou o menor preço dentre as classificadas. Dada a palavra aos licitantes presentes, apenas a representante/procuradora da empresa MACIEL AUDITORES SS manifestou interesse em recorrer tanto da decisão da habilitação quanto da desclassificação da sua proposta. Não havendo mais nada a declarar por parte dos licitantes e dos membros da Comissão, o presidente encerrou a sessão às 17:55h, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada, na data de 17/03/2017:

MEMBROS DA CPL:

*Alau* (Presidente)  
*José Antonio* - (MEMBRO)

Assessor Jurídico:

*Ruse*

Licitantes:

*Athens Lag*